



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente), e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Rosemeire Lopes, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausente, por licença médica, o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2674/2019, do dia 28/02/2019, publicado no dia 01/03/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos de vinculação da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa: PROCESSO nº 0001172-55.2016.5.19.0262 (ED). Resultado:** após os votos da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, conhecia e acolhia os embargos de declaração opostos, para, sanando a obscuridade e a contradição apontadas, fazer constar na conclusão do acórdão o seguinte texto: "ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, para excluir do condeno o pagamento de horas extras e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista ajuizada por J G C J em face de I B S A. Custas invertidas, arbitradas apenas para fins de direito, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, a cargo do reclamante, porém dispensadas", e Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, convertia o julgamento em diligência para conceder vista ao embargado para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Dando seguimento, procedeu-se ao julgamento dos processos físicos apregoados e julgados na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0063300-53.2009.5.19.0005. O advogado Luiz Fernando Resende Rocha OAB 2378-A, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/agravada. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. 2º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (3º) PROC. Nº:0232700-72.1989.5.19.0003. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. 3º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0115500-08.2007.5.19.0005. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. 4º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0144900-27.2008.5.19.0007. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da litisconsorte (PETROBRÁS), por ausência de ataque aos fundamentos da sentença; e, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da reclamada principal (FUNDAÇÃO PETROS). 5º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO (2º) PROC. Nº:0227800-63.2005.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência: Ordem: 2. Número do Processo: 0000017-38.2018.5.19.0006 – RO.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2697. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7028. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do obreiro para majorar a condenação em danos morais decorrentes da falta de anotação da CTPS para R\$ 5.000,00 e excluir a condenação do obreiro de arcar com honorários advocatícios sucumbenciais de 5%. Custas aumentadas em R\$ 60,00 calculadas em 2% sobre a diferença da elevação da condenação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que excluía a condenação na indenização por danos morais pela não anotação da CTPS obreira. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa pediu justificativa de voto divergente. **Ordem: 70. Número do Processo: 0001673-16.2016.5.19.0001 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença, acrescentar à condenação o pagamento: a) a incidência da multa do art. 467, da CLT, sobre a multa dos 40% do FGTS das competências não adimplidas e deferidas em sentença; e b) de 2 horas, a título de horas "in itinere", por dia efetivamente trabalhado, conforme apuração dos controles de frequência carregados aos autos, com reflexos no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salários, repouso semanal remunerado e FGTS mais 40%. Custas acrescidas para R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00. **Ordem: 79. Número do Processo: 0001267-69.2017.5.19.0062 – RO.** Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamante pelo advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. Assegurada a sustentação oral pelo reclamado/recorrido pela advogada Regina Renne Cansanção Lopes de Oliveira, OAB/AL 9171. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000591-52.2018.5.19.0009 – RO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos; dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e majorar o percentual referente aos honorários advocatícios para 15%; e, negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 31. Número do Processo: 0000625-51.2018.5.19.0001 – RO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrida a advogada Regina Renné Cansanção de Oliviera, OAB/AL 9171. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e dar provimento para afastar a extinção do processo por inépcia em relação ao pedido de pagamento de PLR, e complementar a prestação jurisdicional julgando improcedente o pedido. Custas mantidas na forma da sentença e dispensadas em razão da isenção legal já aplicada à espécie, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que negava provimento ao recurso. **Ordem: 80. Número do Processo: 0001669-89.2015.5.19.0008 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Regina Cansanção, OAB/AL 9.171, na sessão de julgamento do dia 21-02-2019. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. **Ordem: 71. Número do Processo: 0001717-74.2017.5.19.0009 – RO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários sucumbenciais para o percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas, pela reclamada. **Ordem: 36. Número do Processo: 0000768-02.2016.5.19.0004 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) reduzir a indenização por danos morais para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observando o disposto na Súmula de nº. 439, do TST; b) determinar a retificação da conta de liquidação para (b.1) excluir da base de cálculo das horas extras os valores percebidos a título de "Reemb. Limite 10%AC", (b.2) em relação à parte variável da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

composição salarial do reclamante, apurar apenas o adicional legal (50%), na forma da Súmula 340, TST, (b.3) excluir a duplicidade dos reflexos das horas extras sobre as férias do período contratual, (b.4) determinar que na atualização dos cálculos, seja aplicada a TR, apenas durante o período anterior a 25/03/2015 e posterior a 10/11/2017; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano material de uma só vez no importe de R\$ 23.529,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais). Custas mantidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que determinava a aplicação da Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei no 8.177, de 1º de março de 1991, para toda a correção monetária. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000252-40.2018.5.19.0059** – RO. Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 75. Número do Processo: 0001773-47.2016.5.19.0008** – RO. Fez Sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário apenas para limitar a condenação, quanto ao exercício da função de montador externo, ao período compreendido entre 10/02/2014 até o término do contrato de trabalho, mantidos os demais parâmetros. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000244-22.2018.5.19.0008** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7532. Fez sustentação oral pela recorrida o advogado Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL 8000. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento de honorários sucumbenciais devidos a reclamada, bem como, para determinar que para a correção monetária seja aplicada a Taxa Referencial no período anterior a 25/03/2015 e posterior a 10/11/2017, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que mantinha a aplicação da TRT como índice de correção monetária por todo o período. **Ordem: 65. Número do Processo: 0001484-74.2017.5.19.0010** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Ednaldo Maiorano de Lima, OAB/AL 5081. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada O C A Od Ltda. a advogada Priscilla de Melo Lamenha Lins, OAB/AL 11853. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença: a) reconhecer o vínculo entre a reclamante e a reclamada O A O L; b) determinar a anotação da CTPS, pela reclamada, com data de admissão em 15/08/2008 e demissão em 10/08/2017, considerada a incorporação do aviso prévio de 57 (cinquenta e sete dias), na função de Dentista; A anotação da CTPS deverá ser feita pela reclamada no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua notificação, sob pena de ser realizada pela secretaria da Vara do Trabalho competente; c) Condenar a Reclamada às seguintes verbas: i) aviso prévio indenizado; ii) 13º salários (integrais e proporcional); iii) férias vencidas em dobro + 1/3, férias proporcionais + 1/3; iv) depósitos de FGTS, estes também sob as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias com 1/3, acrescidos da multa de 40%. Parâmetros de liquidação nos termos dos fundamentos da decisão. Custas pela reclamada O A O L, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$30.000,00 - trinta mil reais (art. 789, IV, CLT), por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 47. Número do Processo: 0001017-25.2017.5.19.0001** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Mônica de Santana Moraes, OAB/DF 60.473. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para reformando a sentença, julgar procedente o pedido de isonomia salarial para condenar as reclamadas L e I e, subsidiariamente, o BNB a pagar: a) diferença entre o salário recebido pela empregada ao longo do contrato e o salário de analista bancário, bem como reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, FGTS mais 40%; b) ao auxílio-alimentação, cesta-alimentação, adicional por tempo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

serviço, gratificação semestral e PLR nos períodos em que houver previsão do benefício em acordo ou convenção coletiva de trabalho; c) 1 hora extra dia trabalhado com reflexo em aviso prévio, repouso semanais remunerados, férias + 1/3, gratificação natalina pela média, bem como no FGTS + 40%. Devem ser observados os parâmetros que na fundamentação constam. Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o montante de R\$30.000,00, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000591-55.2018.5.19.0008** – RO. Assegurada a sustentação oral pela recorrente (CEAL) o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito, até o dia 20.04.2019, nos termos do ATO TRT 19ªCR Nº18 de 25 de fevereiro de 2019. **Ordem: 37. Número do Processo: 0000775-08.2018.5.19.0009** – RO. Assegurada a sustentação oral pela recorrente-reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 54. Número do Processo: 0001308-07.2017.5.19.0007** – RO. Assegurada a sustentação oral pela litisconsorte (CEAL) o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito, até o dia 20.04.2019, nos termos do ATO TRT 19ªCR Nº18 de 25 de fevereiro de 2019. **Ordem: 56. Número do Processo: 0001318-92.2017.5.19.0058** – RO. Assegurada a sustentação oral pela recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito, até o dia 20.04.2019, nos termos do ATO TRT 19ªCR Nº18 de 25 de fevereiro de 2019. **Ordem: 62. Número do Processo: 0001447-97.2017.5.19.0058** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a advogada Thais Galdino Tavares, OAB/AL 12.161. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira e os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 67. Número do Processo: 0001542-20.2016.5.19.0008** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interposto pela reclamada por deserção; e, conhecer e negar provimento ao recurso do autor. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000054-06.2018.5.19.0058** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos; no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para, reformando a sentença, reconhecer a rescisão indireta decorrente da inatividade compulsória e condenar a reclamada à baixa da CTPS do autor, devendo constar como último dia de prestação de serviços a data da propositura da reclamação trabalhista (30.01.2018) e ruptura do liame empregatício em 04.03.2018, aviso prévio indenizado (33 dias), férias integrais (período aquisitivo 2016/2017) e proporcionais na fração de 11/12 (período aquisitivo 2017/2018) acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário proporcional (2/12) e multa de 40% sobre os depósitos fundiários; e, negar provimento ao recurso ordinário patronal. Arbitra-se novo valor à condenação de R\$ 58.317,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e dezessete reais), com custas majoradas em R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais). **Ordem: 24. Número do Processo: 0000553-75.2018.5.19.0062** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Custas, em reversão, pelo reclamante, isento diante da gratuidade da justiça deferido. **Ordem: 58. Número do Processo: 0001323-17.2017.5.19.0058** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000249-78.2017.5.19.0008** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Antonio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8076. **Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem:**

76. Número do Processo: 0001827-25.2016.5.19.0004 – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Antonio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8076. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora que, conhecia e negava provimento aos recursos ordinários interpostos, patronal e adesivo obreiro e Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que dava provimento parcial ao recurso obreiro que deferia R\$5.000,00 a título de indenização por danos morais pelo não pagamento das verbas rescisória, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem:**

77. Número do Processo: 0002516-58.2017.5.19.0061 – RO. O advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6.183, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem:**

32. Número do Processo: 0000687-19.2017.5.19.0004 – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Patrik Evangelista Gonçalves, OAB/AL 8861. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO pelo adimplemento das verbas deferidas ao recorrente. **Ordem:**

1. Número do Processo: 0000003-76.2017.5.19.0010 – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras com adicional de 50% e 100%, além da 6ª diária, e adicionais noturnos, com reflexos em aviso prévio, 13ºs salários, férias + 1/3, DSR e FGTS+40%. Observando-se: a) que as horas extras serão apuradas conforme horários registrados nos cartões de ponto anexados e com o intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora; b) que o adicional de 100% somente é devido em relação aos feriados trabalhados, pois o autor gozava de uma folga semanal; c) o divisor 180; d) a evolução salarial; e e) a prescrição quinquenal. Autorizada a dedução do que foi pago a idêntico título conforme recibos nos autos. Custas suplementares no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00. **Ordem:**

4. Número do Processo: 0000060-07.2018.5.19.0060 – RO. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem:**

5. Número do Processo: 0000118-54.2016.5.19.0262 – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:**

6. Número do Processo: 0000130-18.2018.5.19.0062 – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos ordinários e dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para, alterando a sentença: 1) conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; 2) excluir da condenação o "pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do reclamado, no importe de 15% (quinze por cento) do valor atribuído pelo autor aos pedidos indeferidos pelo juízo, nos termos do artigo 791-A da CLT" e, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para estabelecer a dedução nos cálculos de liquidação do que foi pago a título de feriados. **Ordem:**

7. Número do Processo: 0000206-42.2018.5.19.0062 – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e autoral e, meritoriamente, negar provimento àquele e dar provimento parcial a este para conceder a diferença salarial no valor de R\$ 3.037,00 por mês, em relação ao período de 01.12.15 a 01.02.18, com reflexos sobre horas extras, adicional de insalubridade (grau mínimo de 10%), FGTS mais 40%, aviso prévio, férias mais 1/3 e 13º salário, bem como para deferir os benefícios da justiça gratuita e excluir a condenação do autor ao pagamento dos honorários de sucumbência ao advogado da ré. **Ordem:**

8. Número do Processo: 0000223-87.2018.5.19.0059 – RO. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação a obrigação de anotar a CTPS do autor, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. **Ordem:**

9. Número do Processo: 0000238-97.2016.5.19.0262 – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem:**

13.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Número do Processo: 0000253-95.2018.5.19.0262 – RO. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000303-48.2018.5.19.0060 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000311-22.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: adicional de periculosidade à base de 30% sobre o piso salarial, com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR; horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da 8ª (oitava) diária ou 44ª semanal, conforme apuração feita nos cartões de ponto, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, ao advogado do autor, no percentual de 10% sobre os títulos deferidos nesta decisão. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ de R\$ 794,10 calculadas sobre R\$ 39.710,12, valor atribuído à causa na inicial. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000362-16.2018.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000365-88.2018.5.19.0060 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer ambos os recursos ordinários para, dando provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado, acolher a prescrição quinquenal arguida pelo reclamado, ora recorrente, declarando prescrita a pretensão autoral anterior a 14.9.2013, à exceção do FGTS, extinguindo a respectiva parte da postulação com resolução de mérito (art.487, inciso II, CPC/2015); dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamado em 5% (cinco por cento) sobre o valor de liquidação da sentença, devidamente atualizado (honorários advocatícios do reclamante). Expeça-se ofício à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), em Alagoas, com cópia deste acórdão, conforme OFÍCIO CIRCULAR N.º 128/2016/SCR da lavra da Secretaria da Corregedoria Regional deste Tribunal, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000415-11.2018.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo patronal para reformar a sentença de origem, determinando o refazimento dos cálculos de liquidação para que sejam calculados os depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante, apenas das competências não constantes dos extratos analíticos juntados na inicial. (ID. 7a7950f - Pág. 1 a Pág.7). **Ordem: 19. Número do Processo: 0000442-73.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento e, reformando a sentença de primeiro grau, condenar o município reclamado no pagamento de honorárias sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas dispensadas em razão da condição de ente público do reclamado. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000469-56.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento e, reformando a sentença de primeiro grau, condenar o município reclamado no pagamento de honorárias sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas dispensadas em razão da condição de ente público do reclamado. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000477-33.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento e, reformando a sentença de primeiro grau, condenar o município reclamado no pagamento de honorárias sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas dispensadas em razão da condição de ente público do reclamado. **Ordem: 22. Número do Processo: 0000522-26.2018.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para determinar a reabertura da instrução probatória, com a designação de perícia médica para apurar os fatos narrados na petição inicial, no que pertine ao acidente que a autora afirma ter sofrido durante o trabalho e a lesão adquirida, dando-se continuação ao feito com posterior prolação de novo julgamento acerca da lide, como bem entender de direito o Juízo primevo. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo ressaltou seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

entendimento pessoal quanto à prescrição aplicável. **Ordem: 23. Número do Processo: 0000539-76.2015.5.19.0004** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000583-18.2017.5.19.0007** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento de aviso prévio. **Ordem: 28. Número do Processo: 0000596-51.2016.5.19.0007** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos para negar provimento ao apelo patronal; e, dar parcial provimento ao apelo obreiro para reconhecer a rescisão indireta do trabalho, declarar extinto o contrato de trabalho a partir de 17.11.2016, com o deferimento de: 13º salário; férias + 1/3; aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais +1/3 e Multa de 40% sobre o FGTS, obrigação de entregar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho com código de afastamento SJ2 e indenização equivalente ao seguro desemprego, com o deferimento de danos morais fixados em R\$ 5.000,00. Condenação majorada para R\$ 30.000,00. Custas processuais de 2% sobre o valor da condenação para 600,00. **Ordem: 29. Número do Processo: 0000614-15.2018.5.19.0262** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para acrescer ao condeno os honorários sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor da liquidação da sentença. **Ordem: 30. Número do Processo: 0000624-45.2018.5.19.0008** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais pela reclamante. **Ordem: 33. Número do Processo: 0000695-28.2017.5.19.0058** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para, reconhecendo a aplicação da lei municipal nº 431/2017, determinar que a execução observe o regime de precatórios. **Ordem: 34. Número do Processo: 0000736-03.2016.5.19.0002** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 35. Número do Processo: 0000751-11.2017.5.19.0010** – RO. **Resultado:** por maioria, conhecer do apelo da litisconsorte e das contrarrazões obreiras e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar a correção dos cálculos de liquidação, aplicando-se a TR para correção da indenização por danos morais e o IPCA para os demais créditos. Mantenho os valores da condenação e de custas, para os fins de direito, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que negava provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 38. Número do Processo: 0000789-61.2017.5.19.0062** – RO. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por deserção. **Ordem: 39. Número do Processo: 0000803-19.2017.5.19.0006** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 40. Número do Processo: 0000816-56.2017.5.19.0058** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para reconhecer a aplicação da lei municipal nº 431/2017, temporalmente válida. **Ordem: 41. Número do Processo: 0000866-25.2018.5.19.0001** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar que, quando da liquidação do julgado, sejam observados para a apuração da atualização monetária e dos juros de mora, os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Ordem: 42. Número do Processo: 0000878-80.2016.5.19.0010** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 43. Número do Processo: 0000937-14.2015.5.19.0007** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 44. Número do Processo: 0000938-06.2018.5.19.0003** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário apenas para, em relação aos juros de mora, estabelecer que seja observado o disposto na OJ-TP-7, do TST, e art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97. **Ordem: 45. Número do Processo: 0000946-80.2018.5.19.0003** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do recurso ordinário do obreiro. **Ordem: 46. Número do Processo: 0001014-33.2018.5.19.0002** – RO. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

deserção. **Ordem: 48. Número do Processo: 0001055-68.2016.5.19.0002** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 49. Número do Processo: 0001055-13.2017.5.19.0009** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 50. Número do Processo: 0001071-16.2016.5.19.0004** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 51. Número do Processo: 0001134-30.2017.5.19.0061** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 52. Número do Processo: 0001170-34.2017.5.19.0009** – AP. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de delimitação justificada dos valores. **Ordem: 53. Número do Processo: 0001214-62.2017.5.19.0006** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento parcial ao recurso ordinário empresarial. **Ordem: 55. Número do Processo: 0001316-75.2017.5.19.0009** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e negar provimento ao recurso ordinário adesivo obreiro. Mantidos os valores de custas e da condenação, para os fins de direito. **Ordem: 57. Número do Processo: 0001319-30.2017.5.19.0009** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 59. Número do Processo: 0001357-47.2014.5.19.0009** – AP. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de pressuposto de admissibilidade específico atinente à delimitação justificada dos valores impugnados. **Ordem: 60. Número do Processo: 0001438-38.2017.5.19.0058** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 61. Número do Processo: 0001447-37.2016.5.19.0057** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para, alterando a sentença, excluir o labor aos sábados e fixar a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 06h às 18h, com 1 hora de intervalo intrajornada, limitando a condenação ao pagamento de 11 horas extras por semana, com adicional de 50% e reflexos sobre o aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários, repousos semanais remunerados e depósitos do FGTS + 40%, autorizando-se a dedução dos valores comprovadamente pagos nos autos a idêntico título. **Ordem: 63. Número do Processo: 0001454-93.2016.5.19.0262** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e das respectivas contrarrazões e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar as reclamadas, sendo a litisconsorte subsidiariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 e das competências não depositadas do FGTS durante toda a contratualidade; e, negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 12.000,00 para os efeitos legais, sobre o qual incidem custas de R\$ 240,00. **Ordem: 64. Número do Processo: 0001463-51.2017.5.19.0058** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para, reconhecendo a aplicação da lei municipal nº 431/2017, determinar que a execução observe o regime de precatórios. **Ordem: 66. Número do Processo: 0001517-10.2016.5.19.0007** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) excluir os reflexos das horas extras na "DIF HORA EXTRA CONTR" e no "DSR HORA EXTRA CONTR"; e 2) determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras prestadas; e, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) determinar que, na apuração das horas extras, sejam observados, para fins de dedução, apenas os pagamentos efetuados sob igual título constantes das fichas financeiras, neles não incluídas as horas extras pré-contratadas (rubricas "HORA EXTRA CONTR" e "DSR HORA EXTRA CONTR"); e 2) condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extras e da remuneração variável na verba "INDEN FIN PDV" constante do TRCT acostado aos autos (Id 07c661d). Custas mantidas. **Ordem: 68. Número do Processo: 0001553-50.2017.5.19.0061** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 69. Número do Processo: 0001667-95.2017.5.19.0058 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e de sua respectiva contraminuta para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 72. Número do Processo: 0001722-14.2017.5.19.0004 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de horas extras, observada a parametrização que na fundamentação consta. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, ora arbitrado à condenação. **Ordem: 73. Número do Processo: 0001731-96.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 74. Número do Processo: 0001770-04.2016.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da reclamada na obrigação de indenizar o reclamante pela conduta patronal de convidar o autor para trabalhar em país estrangeiro por interesse seu e não providenciar a documentação pertinente para a imigração regular de seu funcionário, fixada no importe de R\$ 85.837,50 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), permitindo, com isso, que a questão seja discutida em outra ação, cuja inicial traga em seu bojo a referida causa de pedir e pedido. Custas reduzidas para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 78. PROCESSO nº 0000672-07.2018.5.19.0007 (ROPS). Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 81. PROCESSO nº 0000106-76.2018.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 82. PROCESSO nº 0000161-61.2017.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 83. PROCESSO nº 0000436-92.2017.5.19.0006 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 84. PROCESSO nº 0000531-06.2018.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 85. PROCESSO nº 0000533-80.2017.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios patronais para, sanando omissão, rejeitar a tese inovatória de repristinação de direito, arguida pelo reclamado em contrarrazões; e conhecer e rejeitar os declaratórios obreiros. **Ordem: 86. PROCESSO nº 0000535-84.2016.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 87. PROCESSO nº 0000704-24.2018.5.19.0003 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos, rejeitar os embargos da reclamante e acolher os embargos da reclamada para determinar a aplicação da Súmula 340 do TST no cálculo das horas extras. **Ordem: 88. PROCESSO nº 0000800-30.2016.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 89. PROCESSO nº 0000984-17.2017.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 90. PROCESSO nº 0001055-42.2014.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios obreiros. **Ordem: 91. PROCESSO nº 0001097-83.2017.5.19.0002 (ED). Resultado:** por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração de ID 8659c00; conhecer e rejeitar embargos de declaração obreiros e patronais (ID 8c4ca15 e ID 57ce69a, respectivamente). **Ordem: 92. PROCESSO nº 0001433-68.2014.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 93. PROCESSO nº 0001778-72.2016.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 94. PROCESSO nº 0002589-30.2017.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Ordem: 95. PROCESSO nº 0010827-36.2013.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração. **Findados os julgamentos** e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Senhor Desembargador-Presidente encerrou a presente sessão às 12:15h min. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente. Certifico, para os devidos fins, que a presente Ata foi aprovada na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 21 de março deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**